

lei 722



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/11/01

Roberta Atoch
FUNCIONÁRIO

DATA 9/10/53

PROJETO DE LEI Nº 167/53

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito suple-
mentar para reparo da totocal incrementaria
que encerra

VEREADOR _____

LEI Nº 722 DE 21/10/53

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____



Lei: 007221953
Projeto: 01671953
Autor: ENOCH FURTADO
Assunto: CREDITO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 72/53

Fortaleza, 25 de Setembro de 1953

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência um projeto de lei que dispõe sobre a suplementação, ao Orçamento vigente, da dotação a que estão consignadas despesas de indenizações, reposições e restituições sob codificação 205.8924.

A suplementação proposta na subrica indicada é de Cr \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e se destina a fazer face ao pagamento de indenizações devidas por desapropriações levadas a efeito e só agora reconhecidas, à falta do competente processamento por parte dos interessados.

Solicitando se digne Vossa Excelência levar o assunto à consideração da Casa, reitero, nesta oportunidade, aos Srs. Vereadores ps protestos do meu alto aprêço e subida consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA



A Comissão de Finanças

Em 30/9/1953

F. Frederico de Azevedo
 (PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 102/53

Aprovado em 2a. discussão

Em 2/10/1953

F. Frederico de Azevedo
 (PRESIDENTE)

Autoriza a abertura de crédito suplementar para reforço da dotação / Orçamentária que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN

TE LEI:

Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento em vigor, o crédito suplementar de Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil / cruzeiros) para reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal / de Fazenda, como se segue:

ENCARGOS DIVERSOS

205 - CONTADORIA GERAL

Indenizações, Reposições e Restituições

Dotação 8924 - Despesas diversas

Passa de Cr. \$..... 400.000,00

Para Cr. \$..... 450.000,00

(Aumenta Cr. \$ 50.000,00)

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

As Vereador Luoch Phil
Lu, 1 out. 1953
Antônio

A Comissão de Redação Final
 Em 12/10/1953
F. Frederico de Azevedo
 (PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.

Em 2/10/1953

F. Frederico de Azevedo
 (PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº *111* (AO PROJETO DE LEI 167/53).

Dispõe o projeto de lei nº 167/53 sobre autorização ao Chefe do Executivo para abrir o crédito de cinquenta mil cruzeiros, suplementar à dotação 8924 - Despesas Diversas da Contadoria Geral, para o fim de custear o pagamento de indenizações devidas por desapropriações realizadas pela Municipalidade.

Como se vê, trata-se de dívidas líquidas e certas, a cujo pagamento não se poderá furtar a Prefeitura, razão pela qual estamos de acôrdo com a aprovação do projeto de lei nº 167/53.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 5 de outubro de 1953.

*Olá quem primária 3 de junho 1953
com o projeto 167/53
com o projeto 167/53*

Alcides Amorim

PRESIDENTE

Enoch de Lencastre

RELATOR

Alcides Amorim

João de Deus

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 167/53.

Autoriza a abertura de crédito suplementar para reforço da dotação orçamentária que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento em vigor, o crédito suplementar de \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda, como se segue:

ENCARGOS DIVERSOS

205 - CONTADORIA GERAL

Indenizações, Reposições e Restituições

Dotação 8924 - Despesas diversas

Passa de \$..... 400.000,00

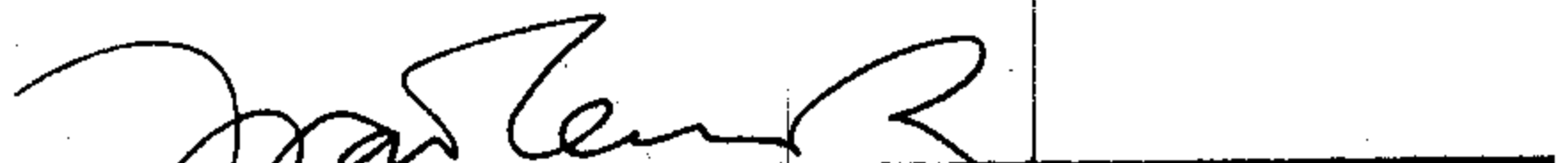
Para \$ 450.000,00

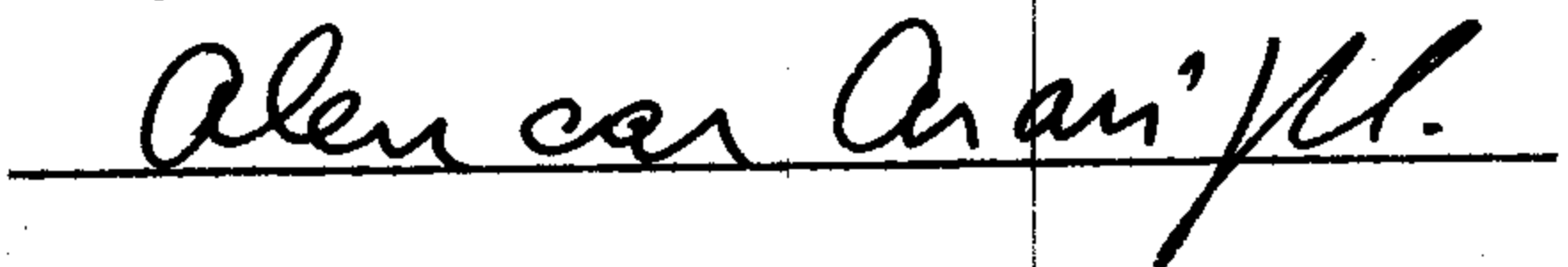
(Aumenta \$50.000,00)

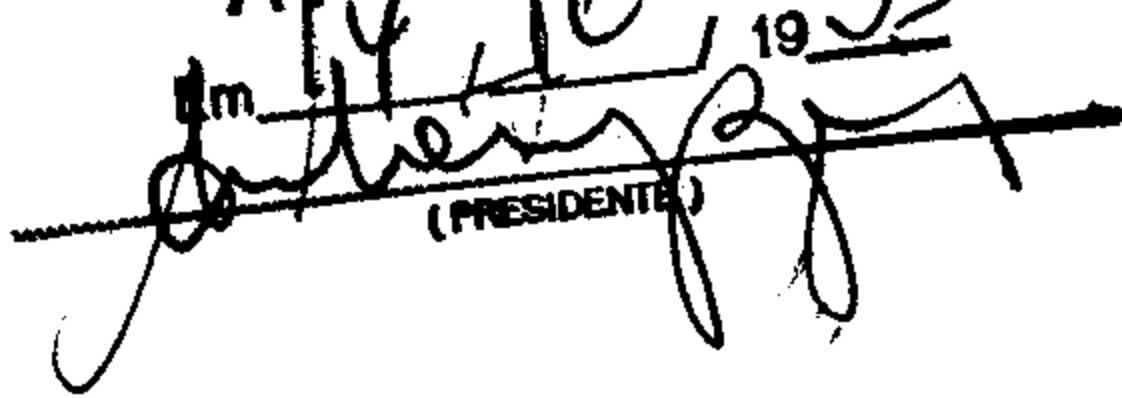
Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 13 de Outubro/ de 1953.


Presidente


Relator



APROVADO
14/10/1953

(PRESIDENTE)